

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 7 de outubro de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 06/10/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7957**

Número de Autenticidade: cb2d977d8fd6ee432c335b2bfc9a26ea

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 1348, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020814-05.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira**, Auxiliar Judiciário, matrícula 3010147, para participar como Técnico da Equipe de Judô do Estado de Roraima no Campeonato Brasileiro Sub-13 e Sub-15 de Judô, na cidade de João Pessoa – PB, no período de 30 de setembro a 07 de outubro de 2025, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 06/10/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2523157 e o código CRC DFEB3F5B

**PORTARIA TJRR/PR N. 1349, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021032-33.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Lotar a servidora **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, na Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 06/10/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2522431 e o código CRC EA83BA3D.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0021175-22.2025.8.23.8000**

**Assunto: 2º Curso Nacional sobre os Enunciados de Equidade Racial. Indicação de representante - Juíza Rafelly Lampert.**

Diante do exposto, com fundamento nas normas vigentes e nos pareceres da unidade técnica competente, em especial no parecer favorável da Secretaria de Orçamento no evento n.º 2520652, **defiro** o afastamento da Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para participar do **2º Curso Nacional sobre os Enunciados de Equidade Racial**, na cidade de Salvador/BA, no período de 05 a 07/10/2025, com ônus para a EJURR.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência a fim de publicação de Portaria consoante o Portal Simplificar.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/10/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2522706 e o código CRC 78C207C2.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0015250-45.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pagamento de serviço extraordinário - sessões de júri - Comarca de Caracarái.**

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, considerando que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, **defiro o pedido** de pagamento dos serviços extraordinários prestados pelos servidores arrolados no requerimento, em razão de terem atuado nas Sessões Ordinárias do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracarái, nos dias 2 e 9/9/2025.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para expedientes de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/10/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2519741 e o código CRC E7BB0403.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 6/10/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 382, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021315-56.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para auxiliar na Primeira Vara de Família, no dia **6/10/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 383, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021459-30.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **20 a 23/10/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **20 a 23/10/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****PORTARIA NUPEMEC N. 19, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Alteração de patamar de atuação de mediador judicial e conciliador.

**O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 1º, inciso V, da Portaria PR Nº 514, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que dispõe sobre a remuneração de mediadores judiciais e conciliadores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Elevar a classificação de patamar de atuação da mediadora judicial JULIANA DORIGON, para o patamar avançado (nível de remuneração 3), nos termos da decisão proferida no SEI N. 0020363-77.2025.8.23.8000.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

**SECRETARIA-GERAL****ERRATA**

Na Portaria TJRR/SG no 88, de 1º de outubro de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição no 7955, Onde se lê:

“Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).”

Leia-se:

“Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**  
Secretária-Geral, em exercício

**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000**

**Assunto:** Credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de **credenciamento** acostado ao Ep. 2519877 .
3. A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2519893).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2520063) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, a empresa **TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA (EP. 2519877)**, para atuar como **Perita nas áreas Tradutor Simultâneo e Tradutor Simultâneo Juramentado de Documentos da língua espanhol para o português e vice-versa**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.
7. À STI para acompanhamento.

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**  
Secretária-Geral, em exercício

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0009887-77.2025.8.23.8000****Assunto:** Homologação - SRP - Pregão Eletrônico - eventual aquisição de impressoras monocromáticas

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à eventual aquisição de impressoras monocromáticas, com suporte técnico e garantia on-site, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2509607), a licitação, na modalidade Pregão, processada sob o Sistema de Registro de Preços e com observância das disposições legais dispostas na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), foi composta por 1 (um) ITEM, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global por item, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2025 (Ep. 2465497).
3. Após a publicação do Edital (Ep. 2469274), foram apresentados 4 (quatro) pedidos de esclarecimentos, que versaram sobre especificações técnicas do objeto, sendo estes devidamente respondidos pela área técnica (Setor de Compras de TIC) e pelo Pregoeiro, conforme documentação juntada aos Eps. 2473640, 2474579, 2473892, 2474937, 2478787, 2491922, 2491939, 2493612, 2493716, 2495300 e 2497146.
4. Dentre estes, ressalta-se o Pedido de Esclarecimento I (Ep. 2473640), que fora impetrado pela empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.657.353/0001-2, o qual questiona de maneira técnica as especificações constantes do requisito "portas de conexão", previsto no item 2.3.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025 (Ep. 2465497), afirmando que *"Não existe uma impressora no mercado que apresente exatamente 2 portas USB-C 3.1 Gen 1 com suporte a DP 1.2 Alt Mode"* e que trata-se de provavelmente de *"um equívoco ou uma comunicação incorreta da parte de quem elaborou o projeto"*.
5. Em instrução do feito, a SUBALC reconheceu que a especificação contida no edital não se aplica a impressoras e não reflete a realidade do mercado, por este motivo, a referida especificação não seria considerada na avaliação do produto *"sendo aceitas portas USB convencionais compatíveis com impressoras (como USB Tipo-B, Mini ou Micro)"*.
6. Devido a necessidade de retificação do Termo de Referência nº 58/2025, o processo licitatório fora suspenso (Eps. 2478800 e 2479951). Sendo reaberto no dia 02/09/2025, com nova publicação do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2025 (Eps. 2481697, 2482590, 2483192 e 2483193).
7. Com a realização do certame, restou classificada e habilitada a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ 65.149.197/0002-51, no valor de R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para o ITEM 1 (Eps. 2501686 e 2501689).
8. Aberto o prazo recursal, a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA manifestou intenção de recorrer (Ep. 2504080), porém desistiu de apresentar seu recurso (Ep. 2509569).
9. Após convocação dos participantes para manifestação de interesse em integrarem o cadastro reserva do certame, apenas a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA aceitou aderir ao cadastro reserva (ep. 2510070).
10. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do certame (Eps. 2513188 e 2520461).
11. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 16/2025 (Ep. 2481697) em favor da empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., no valor de R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para o Item I e HOMOLOGO o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2025.
12. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, a SUBALC para demais providências.

**KÁRISSE N. BLOS LAGO**  
Secretária-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1124** - Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 25 a 31/10/2025 e de 24/11 a 4/12/2025.

**N.º 1125** - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Diretora de Secretaria, anteriormente marcada para o período de 7 a 10/10/2025, para ser usufruída no período de 13 a 16/10/2025.

**N.º 1126** - Conceder ao servidor **NICOLAS WENDEL PINHEIRO MORAIS**, Assistente Técnico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 20/10 a 6/11/2025.

**N.º 1127** - Conceder ao servidor **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 3 a 20/11/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 06/10/2025

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 31/2025**PROCESSO SEI Nº:** 0015402-93.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Implantação e integração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ/Procuradorias com o sistema processual eletrônico do TJRR (PROJUDI), por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, para: a) permitir o peticionamento eletrônico direto; b) viabilizar a consulta de processos em que o Município de Boa Vista figure como parte ou interessado; c) possibilitar o recebimento de intimações eletrônicas, não dispensando publicações oficiais; d) promover a interoperabilidade segura e ágil de dados entre as plataformas.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Município de Boa Vista/RR, por intermédio da Procuradoria Geral do Município - PGM/Boa Vista.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, portanto, vigente até 06/10/2030, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

**REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR:** Marcela Medeiros Queiroz Franco - Procuradora-Geral do Município de Boa Vista.

**DATA:** 06 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 06/10/2025

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025**

N. 1667- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021344-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Robelfranque Ribeiro da Mota Orlando Alves da Silva Filho Evandro Nascimento de Paula Fábio Teodoro de Souza Lima Antônio Sousa Veloso Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto Antônio Marcos Silva de Carvalho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	11 a 18.10.2025	

N. 1668- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020863-46.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Fernanda de Freitas da Silva Juvênila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Realizar estudo de caso	
Data:	08 e 09.10.2025	

N. 1669- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021318-11.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Wendel Cordeiro de Lima José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracarái/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	01 a 02.10.2025	

N. 1670- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021325-03.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	12,5 (doze e meia)
Destino:	Comunidades Ribeirinhas do Baixo Rio Branco/RR	
Motivo:	Cumprimento de Mandados	
Data:	10 a 22.10.2025	

N. 1671- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020068-40.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Função Técnica Especializada	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Realizar diligência de caráter antropológico	
Data:	15.09.2025	

N. 1672- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021400-42.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marinaldo Costa Viana João Batista Leite Muniz	Cedido - Motorista Colaborador PM	3,5 (três e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhar a Magistrada desta Unidade Judiciária durante a ação promovida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
Data:	08 a 11.10.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 06/10/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0837242-40.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio**

Requerente: MARIA ZILMA DOS SANTOS OLIVEIRA

Requerida: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF: 660.796.912-72, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **00837242-40.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO MARIA ZILMA DOS SANTOS OLIVEIRA e FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA**, para, querendo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA ZILMA DOS SANTOS OLIVEIRA e FRANCISCO MONTEIRO SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Cartório: corrigir a classe processual posto que consta como alimentos e se trata de divórcio Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Cite-se e intime-se o requerido por meio telefônico ou mandado para o endereço. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Se frustrada a intimação pessoal CITE-SE e INTIME-SE por edital e após o prazo archive-se Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial), o digitei.

**Rosana Vanusa Ferraz dos Santos**  
Diretora de Secretaria, em exercício

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0810819-43.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Cristiano Bezerra Lima

Advogada: Shara Paloma Almeida Alencar - OAB 1510N-RR

Requerida: Antônia Bezerra Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTÔNIA BEZERRA LIMA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador CRISTIANO BEZERRA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**  
**Diretora de Secretaria, em exercício**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0854169-18.2024.8.23.0010- Ação De Interdição  
Requerente: Maria Teresa Cabral De Oliveira e Giovana Rufino De Oliveira  
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Antonio Leonardo De Oliveira

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA, CPF n.º 086.087.254-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras MARIA TERESA CABRAL DE OLIVEIRA, CPF n.º 812.092.662-53 e GIOVANA RUFINO DE OLIVEIRA, CPF n.º 859.030.272-5. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS**  
Diretora de Secretaria, em exercício

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0853431-30.2024.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Creusa Pereira Veras

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerida: Maria Das Mercês Veras

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DAS MERCÊS VERAS, CPF nº 437.856.622-20. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUSA PEREIRA VERAS, CPF nº 357.539.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS**  
Diretora de Secretaria, em exercício

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0838032-58.2024.8.23.0010 - Ação: Ação Consensual De Modificação De Guarda, Conversão Em Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência  
Requerente: Ademir José Mauro De Andrade e Nubia Paulo Da Costa  
Advogado: OAB 1540N-RR - Reginaldo Pereira De Carvalho  
Requerido: Silma Helena Mauro De Andrade  
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR TIAGO DA COSTA ANDRADE, CPF: 962.945.512-20. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores ADEMIR JOSÉ MAURO DE ANDRADE, CPF: 617.816.226-04 e NUBIA PAULO DA COSTA, CPF: 621.237.502-04. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Considerando que, atualmente, a condição econômica dos genitores do interditando proporciona condições de arcar com as despesas do interditando, OFICIE-SE o INSS para análise da condição e se ele ainda faz jus ao benefício. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ROSANA VANUSA FERRAZ SANTOS**  
Diretora de Secretaria, em exercício

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 06/10/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808400-50.2025.8.23.0010** em que é requerente **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO** e requerida **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839106-50.2024.8.23.0010** em que é requerente **VALDENIZE FREITAS DE MENEZES** e requerido **LEONARDO MENEZES GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEONARDO MENEZES GOMES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VALDENIZE FREITAS DE MENEZES**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839516-11.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** e requerido **LUIS ANGEL MUÑOZ TERAN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LUIS ANGEL MUÑOZ TERAN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0826792-38.2025.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO**, na função de Curadora de **MÍRIAN GOMES DO NASCIMENTO**, em substituição ao Sr. **ANTÔNIO VIANA DO NASCIMENTO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/10/2025

**PORTARIA Nº 007/2025**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de racionalização e sistematização dos serviços judiciais, a fim de se alcançar uma maior presteza e produtividade na prestação jurisdicional, bem como o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Eg. CNJ e pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga nas atividades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

**CONSIDERANDO** que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (§3º, do art. 3º, do CPC);

**CONSIDERANDO** que constitui dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; (inciso V, do art. 139, do CPC);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 003/2025 desta 5ª Vara Cível, que determinou a realização de atos preparatórios para o Mutirão de Conciliação na 5ª Vara Cível;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar o Mutirão de conciliação nos processos constantes nas listagens em anexo.

**Art. 2º** - As audiências ocorrerão entre os dias 03/11/2025 e 14/11/2025 do mês novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Serão realizadas, em média, entre 7 (sete) audiências de conciliação por dia.

**Art. 3º** - As audiências serão, preferencialmente, presenciais na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

**Parágrafo único.** Caso haja pedido expreso e justificado, a parte que pleiteou poderá participar de forma virtual.

**Art. 4º** - As eventuais audiências ordinárias da 5ª Vara Cível, designadas para o período de Mutirão, não serão redesignadas.

**Art. 5º** - Em 10 (dez) dias após o encerramento do Mutirão deverá ser elaborado um Relatório Conclusivo.

**Art. 6º** - Fica designado para atuar como conciliador o Assessor Técnico II, Jonathas Matheus Pereira Fernandes, lotado no Gabinete da 5ª Vara Cível.

**Art. 7º** - Comunique-se a Eminente Presidência do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

**Art. 8º** - Remeta-se cópia desta Portaria à Eminente Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

**Art. 9º** - Publique-se e cumpra-se esta Portaria, devendo ser dada ciência aos servidores da 5ª Vara Cível acerca do seu inteiro teor.

**Art. 10** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2025.

**Euclides Calil Filho**  
**Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível**  
**0005425-19.2021.8.23.8000**

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 06/10/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**CLAUDEMIR FERREIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/11/1975, RG nº 212786 SSP/RR, CPF nº 740.502.062-34, filho de Maria Sidilene Ferreira e de N/I estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001803-18.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CLAUDEMIR FERREIRA, referente à Ação Penal 0827534-73.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 60, da Lei 9605/98**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito **Despacho: “Determino a intimação do(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da pena alternativa, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.”. Boa Vista/RR, 26/08/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, natural de Boa Vista/RRI, nascido aos 19/09/1992, RG nº 3917290 SSP/RR, CPF nº 027.244.252-60, filho Regina Laurence de Oliveira e de Carlos Alberto pereira de Jesus, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000173-58.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS, referente à Ação Penal 0835190-76.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 21 da LCP por duas vezes em continuidade delitiva (art. 71 do CP), contra as duas vítimas, e no art. 147 do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de apresentar justificativa ao descumprimento, bem como para que seja dada continuidade ao sursis fixado nos autos, sob pena de revogação do benefício” Boa Vista/RR, 26/08/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**YOHENDRE MARIN, venezuelano, natural de Delta Amacuro, nascido aos 03/09/2004, RG nº N/I, CPF nº N/I, filho de Marvin Marin e de N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000506-39.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YOHENDRE MARIN, referente à Ação Penal 0843917-53.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 180, do CPB e do Artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 26/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**FRANCISCO JONATAN DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 03/03/1985, RG nº N/I, CPF nº 779.902.422-49, filho de Nilzete Reis de Oliveiram estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000050-89.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCISCO JONATAN DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal 0806928-53.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 180, § 3, do CPB e Artigo 306 do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada, via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 26/09/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 11/07/1981, RG nº 151013 SSP/RR, CPF nº 683.379.572-04, filho de Soraia Maria Peixoto de Caldas e de Washington de Souza Caldas estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000709-98.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS, referente à Ação Penal 0848318-95.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei 11343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 26/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**ARGENIS JOSE MORENO GARCIA**, brasileiro, natural de N/I, nascido aos 23/04/1999, RG nº N/I, CPF nº 710.808.542-90, filho de Noelia Yudi Garcia e de N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001896-78.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ARGENIS JOSE MORENO GARCIA**, referente à **Ação Penal 0813505-42.2024.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei nº 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 26/09/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA